

**DECRETO N.º 46.394, DE 1.º DE JUNHO DE 1966**

Dispõe sobre reclassificação de servidor no Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Fica reclassificado como Assistente, referência "52", integrando a alínea a) da Parte Suplementar do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, 1 (um) cargo de Fiscal de Transportes Coletivos, ref. "39", da alínea b) da Parte Permanente do mesmo Quadro, de que é titular Anselmo Andriolo.

Artigo 2.º — O funcionário, cuja situação é alterada por este decreto, terá seu título apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e servirá junto à Comissão de Tráfego.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 46.395, DE 2 DE JUNHO DE 1966**

Dispõe sobre a estrutura e o Quadro de Pessoal do Instituto de Café do Estado de São Paulo e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 10 da Lei 9.321 de 28 de abril de 1966,

Decreta:

Artigo 1.º — O Instituto de Café do Estado de São Paulo de que trata a Lei 9.321 de 28 de abril de 1966 passa a ter a seguinte organização:

- I — Conselho de Administração, com
  - a) Secretaria
- II — Seção de Expediente da Presidência
- III — Procuradoria Jurídica, com
  - a) Setor de Expediente
- IV — Setor de Divulgação
- V — Divisão de Assistência Técnica, com
  - a) Setor de Expediente
  - b) Seção de Estudos e Planejamento
  - c) Seção de Execução e Controle de Convênios
  - d) Seção de Classificação de Café
  - e) Seção de Documentação e Biblioteca
- VI — Divisão de Fiscalização de Café, com
  - a) Setor de Expediente
  - b) Seção de Fiscalização, com
    - Setor de Controle
  - c) Agência de Santos, com
    - Setor de Expediente
  - d) Agência do Rio de Janeiro
  - e) Agência de São Sebastião
- VII — Divisão de Contabilidade, com
  - a) Setor de Expediente
  - b) Seção de Contabilidade Financeira
  - c) Seção de Elaboração e Execução do Orçamento
  - d) Seção de Contabilidade Patrimonial
- VIII — Divisão de Administração, com
  - a) Seção de Comunicações e Arquivo
  - b) Seção de Pessoal
  - c) Seção de Material, com
    - Setor de Venda
  - d) Setor de Tesouraria
  - e) Setor de Transportes
  - f) Seção de Administração de Edifícios, com
    - Setor de Conservação e Reparos
    - Setor de Zeladorias

Artigo 2.º — O Quadro de Pessoal do Instituto de Café do Estado de São Paulo de que trata o artigo 10 da Lei 9.321 de 28 de abril de 1966 é constituído das seguintes Partes, Tabelas e cargos:

**PARTE PERMANENTE**  
**TABELA I**

- 1 (um) Presidente — ref. 87
  - 1 (um) Engenheiro Agrônomo Assistente — ref. 75
  - 1 (um) Chefe de Secretaria — ref. 58
- TABELA II**
- 2 (dois) Diretor Técnico (Divisão Nível I) — ref. 81
  - 2 (dois) Diretor (Divisão Nível II) — ref. 75
  - 1 (um) Procurador Chefe — ref. 71
  - 2 (dois) Engenheiro Agrônomo Chefe — ref. 71
  - 3 (três) Contador Chefe — ref. 71
  - 1 (um) Diretor (Divisão Nível I) — ref. 71
  - 2 (dois) Chefe de Agência — ref. 68
  - 1 (um) Encarregado de Setor Divulgação — ref. 68
  - 1 (um) Tesoureiro Encarregado — ref. 68
  - 1 (um) Chefe de Seção (Classificação de Café) — ref. 58
  - 1 (um) Chefe de Seção (Fiscalização de Café) — ref. 58
  - 4 (quatro) Chefe de Seção — ref. 58
  - 1 (um) Chefe de Seção (Administração de Edifícios) — ref. 58
  - 1 (um) Bibliotecário Chefe — ref. 58
  - 1 (um) Encarregado de Agência — ref. 58
  - 10 (dez) Encarregado de Setor — ref. 50
  - 11 (onze) Encarregado de Fiscalização de Café — ref. 50
  - 1 (um) Encarregado de Setor (Transportes) — ref. 50
  - 1 (um) Encarregado de Setor (Conservação) — ref. 50
  - 1 (um) Encarregado de Setor (Controle) — ref. 50
  - 1 (um) Encarregado de Setor (Zeladorias) — ref. 50
  - 18 (dezoito) Tesoureiros — ref. 66
  - 6 (seis) Advogados — ref. 59
  - 3 (três) Engenheiro Agrônomo — ref. 59
  - 1 (um) Engenheiro Civil — ref. 59
  - 3 (três) Economistas — ref. 59
  - 4 (quatro) Contador — ref. 59
  - 6 (seis) Classificador de Café — ref. 48
  - 1 (um) Auxiliar de Propaganda — ref. 45
  - 2 (dois) Desenhistas Ilustrador — ref. 45
  - 2 (dois) Auxiliar de Agronomia — ref. 45
  - 6 (seis) Técnico de Contabilidade — ref. 45
  - 26 (vinte e seis) Escriturário Assistente de Administração — ref. 44
  - 104 (cento e quatro) Fiscal de Café — ref. 41
  - 1 (um) Bibliotecário — ref. 36
  - 56 (cinquenta e seis) Escriturário Datilógrafo — ref. 34
  - 4 (quatro) Auxiliar de Classificação de Café — ref. 34
  - 4 (quatro) Zelador — ref. 31
  - 12 (doze) Motoristas — ref. 28
  - 23 (vinte e três) Artífice — ref. 28
  - 2 (dois) Garagista — ref. 28
  - 1 (um) Auxiliar de Propaganda — ref. 45
  - 2 (dois) Telefonista — ref. 22
  - 26 (vinte e seis) Ascensorista — ref. 19
  - 30 (trinta) Servente — ref. 19
  - 3 (três) Guarda — ref. 19

§ 1.º — As Tabelas I e II da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Instituto de Café do Estado de São Paulo serão constituídas dos cargos cujos ocupantes não fizeram uso da opção constante do artigo 11 da Lei 9.321 de 28 de abril de 1966.

§ 2.º — A opção de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência deste Decreto.

Artigo 3.º — O cargo de Presidente do Instituto de Café do Estado de São Paulo será provido, nos termos da legislação vigente, por pessoa de reconhecida idoneidade e capacidade no campo da Agronomia, Comercialização e Política de Café, portador de diploma de curso superior.

Artigo 4.º — Os cargos de Diretor Técnico (Divisão Nível I) destinados à Divisão de Assistência Técnica e à Divisão de Contabilidade serão providos por Engenheiro Agrônomo e Contador, respectivamente.

Artigo 5.º — O cargo de Encarregado de Setor de Divulgação será

provido por portador de habilitação profissional com experiência comprovada no campo do Jornalismo, da Publicidade ou Relações Públicas.

Artigo 6.º — Os cargos de Classificador de Café e o da Chefia a eles correspondente serão providos por portador de título de conclusão de curso especializado.

Artigo 7.º — Os cargos de Auxiliar de Agronomia serão providos por portador de título de conclusão de 1.º ciclo de curso médio agrícola.

Artigo 8.º — Os provimentos dos cargos de chefia e direção do Quadro de Pessoal do Instituto de Café do Estado de São Paulo obedecerão às exigências legais vigentes para os seus correspondentes da administração direta.

Artigo 9.º — Os cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Café do Estado de São Paulo serão providos mediante concurso de acordo com regulamentação específica baixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 10 — O primeiro provimento dos cargos previstos neste Decreto será feito independentemente do disposto no artigo anterior.

§ 1.º — Os atuais servidores em exercício no Instituto de Café do Estado de São Paulo que vêm desempenhando funções correspondentes aos cargos previstos no artigo 2.º serão aproveitados no seu Quadro de Pessoal de conformidade com a Tabela anexa que faz parte integrante deste Decreto.

§ 2.º — Aos funcionários que porventura forem enquadrados em cargos cujas referências de vencimentos forem menores que as dos cargos ou funções de que são titulares fica garantida, como vantagem pessoal, o valor da diferença entre aquelas referências.

Artigo 11 — Aplica-se aos cargos de Advogado, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Contador, Economista, aos cargos de chefia e direção a eles correspondentes e ao cargo de Encarregado de Setor de Divulgação, o disposto no artigo 16 da Lei 3.721 de 14 de janeiro de 1957.

Artigo 12 — Os títulos de nomeação de funcionários para o Instituto de Café do Estado de São Paulo serão expedidos pelo Presidente da Autarquia, ouvido o seu Conselho de Administração.

Parágrafo único — Os títulos dos servidores que forem aproveitados nos termos do artigo 10 serão expedidos ou apostilados pelo responsável pelo expediente da autarquia.

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota: — As tabelas a que se refere o § 1.º do artigo 10, serão publicadas depois.

**DECRETO N.º 46.396 DE 2 DE JUNHO DE 1966**

Altera a relação de Cargos do Quadro do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, fixados pelo Decreto n.º 31.437, de 22 de março de 1958

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do artigo 43, da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1.º — Incluem-se na Tabela I, da Parte Permanente, anexa ao Decreto n.º 31.437, de 22 de março de 1958, as seguintes alterações, visando a instalação da Subdivisão Regional de Taubaté, da Divisão de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem:

I — Na letra "a" acrescentem-se em numero, denominação e referência, os seguintes Cargos Isolados de Provedimento Efetivo:

- 1 — Engenheiro Chefe de Subdivisão — Ref. 82.
- 2 — Engenheiro Chefe de Serviço — Ref. 79.
- 2 — Engenheiro Encarregado de Setor Técnico — Ref. 75.
- 1 — Chefe de Unidade Administrativa de Subdivisão Regional — Ref. 75.
- 1 — Contador Encarregado de Setor — Ref. 71.
- 1 — Tesoureiro Chefe de Serviço de Tesouraria de Subdivisão Regional — Ref. 70.
- 3 — Chefe de Seção de Unidade Administrativa de Subdivisão Regional — Ref. 58.

II — Na letra "b" acrescentem-se em numero, denominação e referência, os seguintes Cargos de Carreira:

- 1 — Desenhista Chefe de Subdivisão Regional — Ref. 58.
- 1 — Secretário de Engenheiro Chefe de Subdivisão Regional — Ref. 58.
- 1 — Mestre de Oficina de Subdivisão Regional — Ref. 58.
- 1 — Contra Mestre de Oficina de Subdivisão Regional — Ref. 46.
- 1 — Encarregado de Almoxarifado de Subdivisão Regional — Ref. 50.
- 1 — Encarregado de Compras de Subdivisão Regional — Ref. 50.
- 1 — Encarregado de Garagem de Subdivisão Regional — Ref. 50.
- 1 — Encarregado de Setor Administrativo de Setor Técnico de Subdivisão Regional de Conservação — Ref. 50.
- 1 — Encarregado de Setor Administrativo de Setor Técnico de Mecânica e Equipamento de Subdivisão Regional — Ref. 50.
- 2 — Encarregado de Setor Administrativo de Serviço de Subdivisão Regional — Ref. 50.

III — Na letra "c" acrescentem-se em numero, denominação e referência, os seguintes Cargos de Carreira:

- 4 — Tesoureiro-Caixa — Ref. 45.

IV — Na letra "d" acrescentem-se, em numero, denominação e referência, o seguinte Cargo Isolado de Provedimento em Comissão:

- 1 — Engenheiro Assistente (Subdivisão Regional) — Ref. 79.

V — Transformem-se da letra "a" da Parte Permanente, para a letra "b" da Parte Suplementar, em numero, denominação e referência, os seguintes cargos isolados de Provedimento Efetivo:

- 1 — Engenheiro Chefe de Distrito Regional — Ref. 79.
- 2 — Engenheiro Encarregado de Setor Técnico — Ref. 75.
- 1 — Chefe de Unidade Administrativa de Distrito Regional — Ref. 75.
- 1 — Contador Encarregado de Setor — Ref. 71.
- 3 — Chefe de Seção de Unidade Administrativa de Distrito Regional — Ref. 58.

VI — Na letra "e" acrescentem-se em numero, denominação e referência, os seguintes Cargos de Carreira:

- 1 — Desenhista Chefe de Distrito Regional — Ref. 58.
- 1 — Mestre de Oficina de Distrito Regional — Ref. 58.
- 1 — Encarregado de Almoxarifado de Distrito Regional — Ref. 50.
- 1 — Encarregado de Compras de Distrito Regional — Ref. 50.
- 1 — Contra Mestre de Oficina de Distrito Regional — Ref. 46.
- 1 — Encarregado de Setor Administrativo de Setor Técnico de Mecânica e Equipamento de Distrito Regional — Ref. 50.
- 1 — Encarregado de Setor Administrativo de Setor Técnico de Distrito Regional de Conservação — Ref. 50.
- 1 — Encarregado de Garagem de Distrito Regional — Ref. 50.

VII — Na letra "f" acrescentem-se em numero, denominação e referência, os seguintes Cargos de Carreira:

- 8 — Encarregado de Setor de Oficina de Distrito Regional — F.G.2.

Artigo 2.º — Ficam extintos os Cargos referidos no item V do artigo 1.º, cujos titulares venham ser aproveitados em vagas que ocorrerem na Parte Permanente.

Artigo 3.º — A alínea "f" do artigo 49: do Decreto n.º 25.342, de 9 de janeiro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"f" — Subdivisão Regional de Taubaté.

Artigo 4.º — O artigo 53, do Decreto n.º 25.342, de 9 de janeiro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 53 — O Distrito Regional de Cubatão, por conveniência do serviço, fica subordinado diretamente ao Diretor da Divisão de Conservação".

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão à conta dos recursos próprios da Autarquia.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto